

## Castigo contestado: direito senhorial, maus-tratos e a luta pela liberdade nos tribunais do Brasil Império (1849-1873)

Palavras-Chave: Direito, Escravidão, Cidadania

Bruno Alberto Marins. UNICAMP

Prof. Dr. Ricardo Figueiredo Pirola. UNICAMP

**RESUMO:** Esta pesquisa teve como objetivo analisar os castigos físicos senhoriais a partir de debates suscitados em tribunais brasileiros do século XIX, sobretudo o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (TRRJ), principal tribunal de segunda instância do período. Nesse sentido, trabalhamos com dois processos judiciais (ações cíveis) em que escravizadas recorreram à Justiça após sofrerem agressões de seus senhores. Em ambos os processos, oriundos de estados sulistas (Santa Catarina e Rio Grande do Sul), as cativas, de nome Maria, enxergaram o Judiciário como um possível mediador de conflitos entre senhores e escravos.

### INTRODUÇÃO:

Não somos amigos da escravidão; fazemos votos, os mais vivos, para que o Brasil se liberte de semelhante mal, e para que sobre a humanidade não continue a pesar esta mancha, que a envelhece e entorpe, e admitida como está a escravidão, não duvidaríamos cooperar, para que alguma providência se tomasse em ordem a livrar os míseros escravos das mãos de senhores maus e desumanos. Mas atualmente não reconhecemos direito que autorize a forçar a senhora privar-se do escravo, sua propriedade, ou porque este tem dinheiro para libertar-se, ou porque sofre tratos desumanos. Contra estes tratos imoderados não vemos outro procedimento que não seja a punição do senhor pelos meios criminais.<sup>1</sup>

O trecho acima, escrito pelo advogado Francisco de Paula Castro em defesa da senhora na ação cível, nos indica que existiriam limites legais para os castigos físicos aplicados por senhores em seus escravizados no Brasil do século XIX, mas quais seriam estes limites? Diante da Justiça criminal, o grau de severidade do castigo era ponto fundamental para constatar a existência do delito. Para o *Código Criminal do Império do Brasil* (1830), o castigo moderado era crime justificado, portanto, sem consequência jurídica para o senhor que o aplicava em seu cativo.<sup>2</sup> Porém, o código não estabeleceu os parâmetros que o Judiciário deveria se basear para reconhecer o castigo “moderado”. Logo, tal definição sobre o rigor do castigo ficava a cargo das autoridades judiciárias. Assim, veremos nesta pesquisa duas ações cíveis, recebidas pela Justiça oitocentista, movidas por escravizadas vítimas de castigos senhoriais.

### METODOLOGIA:

O primeiro passo adotado pela pesquisa foi o de transcrever integralmente os documentos

<sup>1</sup> ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO. Tribunal da Relação do Rio de Janeiro - 84. Apelação Cível n.º 1478, 1849, f. 50v.

<sup>2</sup> Código Criminal de 1830, artigo 14: “Será o crime justificável, e não terá lugar a punição dele”. Parágrafo 6º: “Quando o mal consistir no castigo moderado, que os pais derem a seus filhos, os senhores a seus escravos, e os mestres a seus discípulos; ou desse castigo resultar, uma vez que a qualidade dele, não seja contrária às Leis em vigor”. *Código Criminal do Império do Brasil*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm). Acesso em: 13 de jul. de 2022.

manuscritos, datados de 1849 a 1853 e 1869 a 1873, respectivamente. Ambos os processos estão disponíveis em mídia digital no acervo do CECULT - UNICAMP (Centro em História Social da Cultura). Esta atividade foi realizada aderindo a uma perspectiva “conservadora”, isto é, mantendo a grafia e abreviações da época, recuperando anotações posteriores e preservando assinaturas.

Na sequência, realizamos a construção de duas planilhas no programa *Microsoft Excel*, nomeando-as de “Fichamento processual” e “Fichamento demográfico”. A primeira consiste na esquematização de todas as etapas dos processos judiciais e está dividida em duas seções que correspondem aos tribunais de primeira e segunda instância. Esta planilha ainda contém subdivisões que elencam todos os atos dos processos, indicando os seus conteúdos, autorias e origens, como se vê no exemplo da imagem abaixo.

| Fichamento processual          |                                                                      |                                              |                                                                                            |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tribunal Municipal de Desterro |                                                                      | Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (TRRJ) |                                                                                            |
| <b>Ato</b>                     | Despacho.                                                            | <b>Ato</b>                                   | Termo de vista.                                                                            |
| <b>Conteúdo</b>                | Despacho do juiz Sérgio Lopes Falcão em que concede vista às partes. | <b>Conteúdo</b>                              | Termo de vista em que o escrivão envia os autos para o advogado Francisco de Paula Castro. |
| <b>Autor</b>                   | Sérgio Lopes Falcão.                                                 | <b>Autor</b>                                 | /                                                                                          |
| <b>Escrivão</b>                | /                                                                    | <b>Escrivão</b>                              | Cândido Porfírio de Assis Araújo.                                                          |
| <b>Data</b>                    | 21/02/1850.                                                          | <b>Data</b>                                  | 10/03/1851.                                                                                |
| <b>Local</b>                   | Desterro.                                                            | <b>Local</b>                                 | Rio de Janeiro.                                                                            |

Já a segunda, buscou mapear todos os personagens que figuraram nos processos judiciais, sendo dividida em duas seções: “Informações processuais” e “Informações extraprocessuais”. Assim, a primeira seção foi construída a partir dos dados encontrados nas fontes primárias e a segunda em pesquisas adicionais. Ambas as seções possuem subdivisões que dizem respeito tanto aos dados processuais quanto biográficos, como é possível observar na imagem abaixo.

| Fichamento demográfico                     |                             |                               |                                         |
|--------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------|
| Informações processuais                    |                             | Informações extraprocessuais  |                                         |
| <b>Nome</b>                                | Adelaide Maria Leopoldina.  | <b>Cônjuge</b>                | Joaquim de Souza Lobo (08/06/1854).     |
| <b>Sobrenome</b>                           | Cardoso.                    | <b>Filhos</b>                 | Adélia de Souza Lobo.                   |
| <b>Idade</b>                               | 13 anos (1849).             |                               | Rodolfo Lobo (04/06/1860).              |
| <b>Cor</b>                                 | Branca.                     |                               | Maria Lobo (25/03/1863 - 09/12/1863).   |
| <b>Nacionalidade/Nação</b>                 | Brasileira.                 | <b>Pais</b>                   | Joaquim Francisco Cardoso.              |
| <b>Profissão</b>                           | /                           |                               | Maria Joaquina de Vasconcellos Cardoso. |
| <b>Estado civil</b>                        | Solteira.                   | <b>Formação acadêmica</b>     | /                                       |
| <b>Residência</b>                          | Desterro.                   | <b>Filiação partidária</b>    | /                                       |
| <b>Função no processo</b>                  | Órfã.                       | <b>Nascimento</b>             | 21/12/1836 - Desterro (SC).             |
| <b>Período de participação no processo</b> | Durante todo o processo.    | <b>Morte</b>                  | /                                       |
| <b>Informações adicionais</b>              | Filha dos senhores Cardoso. | <b>Informações adicionais</b> | /                                       |

A coleta de informações biográficas ocorreu por meio de pesquisas em periódicos, registros paroquiais de batismo, casamento e óbito, registros notariais, além de obras bibliográficas e *websites* dedicados à construção de biografias e árvores genealógicas. Nesse sentido, as principais plataformas e *sites* utilizados neste trabalho que armazenam e disponibilizam estes conteúdos foram: a Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional, a organização *FamilySearch* e os projetos biográfico do Supremo Tribunal Federal (STF) e Memória Política de Santa Catarina, organizado pela Assembleia Legislativa de Santa

Catarina (Alesc) em parceria com o Departamento de Sociologia e Ciência Política da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Posteriormente, realizamos a busca e fichamento de leis, alvarás, assentos, regulamentos e ordens portuguesas e brasileiras mencionadas pelos curadores, solicitadores, advogados, juízes e desembargadores nos processos judiciais. Além disso, repetimos este mesmo procedimento quando houve menção de artigos ou notas de obras jurídicas. Com isso, foi possível observar o emprego dessas normas por bacharéis em Direito, magistrados e, até mesmo, por aqueles que não possuíam o título de “doutor”. Por fim, concomitantemente às outras atividades desenvolvidas, fizemos a leitura e fichamento da bibliografia especializada nos temas de escravidão, liberdade, política, Justiça e castigos físicos, com destaque para o Brasil escravista do século XIX.

O referencial teórico adotado para esta pesquisa é decorrente das análises realizadas pelo historiador inglês Edward Thompson em suas obras.<sup>3</sup> Segundo o autor, o Judiciário se configurou, ao longo da história, como um espaço de resolução de conflitos entre as classes dominantes e os chamados grupos subalternos. Ao contrário da visão marxista ortodoxa, que entende a Justiça como apenas mais um aparato do poder hegemônico da classe dominante – logo, todas as suas decisões corresponderiam, de forma exclusiva, aos interesses desta “classe” –, Thompson defende que, embora aliada aos interesses hegemônicos, a Justiça se constituiu uma importante arena de disputas, favorecendo a luta política e, por vezes, possibilitando vitórias significativas para os grupos subalternos.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO:

Ao abordar os castigos físicos, a historiografia sobre escravidão no Brasil, nacional e estrangeira, tem se dividido em duas frentes principais de análise: A) A violência como mecanismo intrínseco ao funcionamento do regime escravista; B) A Lei n.º 3.310, de 15 de outubro de 1886, que deu fim à pena de açoites aplicada pelo Estado brasileiro, em consonância com o abolicionismo.<sup>4</sup> Entretanto, ambas as

---

<sup>3</sup> THOMPSON, Edward Palmer. *A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1981. Id., *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. Id., *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

<sup>4</sup> Sobre a primeira vertente, conferir: CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul*. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. CHALHOUN, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. 5. ed. São Paulo: Editora da Unesp, 2010. LARA, Silvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitanía do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. QUEIROZ, Suely Robles Reis de. *Escravidão negra em São Paulo: um estudo das tensões provocadas pelo escravismo no século XIX*. Rio de Janeiro: José Olympio/Brasília: INL, 1977. Já sobre a segunda, conferir: BROWN, Alexandra K. “A black mark on our legislation”: slavery, punishment, and the politics of dead in nineteenth century Brazil. *Luso-Brazilian Review*, Madison, v. 2, n. 37, p. 95-121, Winter 2000. CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura: 1850-1888*. Tradução de Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. NEEDELL, Jeffrey. Politics, parliament, and the penalty of the lash: the significance of the end of flogging in 1886. *Almanack*, Guarulhos, n. 4, p. 91-100, 2º sem. 2012. PIROLA, Ricardo Figueiredo. O castigo senhorial e a abolição da pena de açoites no Brasil: Justiça, imprensa e política no século XIX. *Revista de História*, São Paulo, n. 176, p. 01-34, dez. 2017.

vertentes não se preocuparam em tematizar a ação dos escravizados, no âmbito jurídico, de contestação aos castigos físicos ou aos seus excessos, oposição que gerou ações cíveis e criminais que envolviam desde a punição dos senhores transgressores até lutas em torno da liberdade e expectativas de melhores condições de vida no cativeiro. Esta pesquisa, mediante análise de duas ações cíveis, se insere nesse contexto. Vejamos agora as histórias de cada Maria.

Começemos pela ação mais antiga, a de Santa Catarina. Em 14 de novembro de 1849, na cidade do Desterro, fugiu de casa a escrava Maria, após ter sido castigada por sua senhora. Descrita como “parda” e “mulata”, com aproximadamente 16 anos, a cativa havia dado à luz um bebê no mês anterior. No mesmo dia, a escravizada foi para a residência do tio da senhora, sendo acompanhada por ele até a morada do juiz municipal e de órfãos, onde foi realizado o exame de sevícias. No dia seguinte, o curador peticionou a arrematação em hasta pública da escrava e sua filha recém-nascida. Contudo, a senhora apelou para o TRRJ que reformou a decisão, alegando deslizes processuais na 1ª instância.

Agora, vejamos a segunda ação. No dia 19 de abril de 1869, na freguesia de São Francisco de Assis, compareceu à delegacia de polícia a escravizada Maria, alegando seu direito à liberdade, após ter sido castigada pelos seus senhores. Ademais, ela disse que acompanhou seus senhores ao Estado Oriental do Uruguai, onde residiu por quatro anos. Descrita como “preta” e de “Nação”, a cativa declarou ser “mina” e possuir aproximadamente 40 anos. Após a denúncia, o juízo municipal realizou o exame de sevícias e deu prosseguimento à ação. No entanto, o subdelegado contrariou o resultado do exame “em dita infeliz”, remetendo o caso para o juízo de Itaquí. Nesta vila, Maria foi sentenciada escrava, mas o curador apelou para o TRRJ. Esse tribunal superior confirmou a decisão, porém, sem citar nenhum dispositivo legal.

É possível que estas ações judiciais esbocem que, a partir da metade do século XIX, o suposto direito senhorial à violência, recurso depreendido como essencial para o funcionamento do regime escravista tanto pela historiografia quanto por autoridades jurídico-políticas e senhores de escravos, talvez, estivesse sofrendo questionamentos acerca de sua legitimidade. Afinal, tanto os escravizados quanto o Judiciário demonstraram suas contrariedades a este presumido direito: os primeiros quando recorreram à Justiça após sofrerem castigos físicos – “imoderados” ou não – e o segundo ao acolher estas queixas.

## CONCLUSÕES:

Ambos os processos estão inseridos em contextos sócio-históricos de reprovação a determinados aspectos do sistema escravista. A primeira ação é contemporânea às críticas ao tráfico transatlântico, ao crescimento do abolicionismo internacional, com o fim da escravatura em países vizinhos, e à algumas conquistas importantes de escravizados nos tribunais.<sup>5</sup> A segunda, ao crescimento do abolicionismo

---

<sup>5</sup> BLANCHARD, Peter. *Under the flags of freedom: slave, soldiers and the wars of independence in spanish South America*. Pittsburgh: Pittsburgh University Press, 2008.

nacional, com a promulgação de leis graduais para o fim do regime, às pressões internacionais para com os últimos países escravagistas da América – Cuba e Brasil –, e, novamente, às conquistas relevantes de escravizados na Justiça.<sup>6</sup> No entanto, somado a tudo isto, também existiram críticas, inclusive do Judiciário ainda na década de 1830, aos castigos “imoderados” praticados por senhores.<sup>7</sup> Assim, é possível levantarmos a hipótese de que esses fatores tenham encorajado as escravizadas Marias em suas ações, além de incuti-las esperança: a de Santa Catarina, em conquistar melhores condições de vida no cativeiro para ela e sua filha, já a do Rio Grande do Sul, em conseguir sua liberdade pessoal.

---

## BIBLIOGRAFIA

- AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo*. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.
- BLANCHARD, Peter. *Under the flags of freedom: slave, soldiers and the wars of independence in spanish South America*. Pittsburgh: Pittsburgh University Press, 2008.
- BROWN, Alexandra K. “A black mark on our legislation”: slavery, punishment, and the politics of dead in nineteenth century Brazil. *Luso-Brazilian Review*, Madison, v. 2, n. 37, p. 95-121, Winter 2000.
- CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul*. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravidão: 1850-1888*. Tradução de Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. 5. ed. São Paulo: Editora da Unesp, 2010.
- COWLING, Camillia. *Concebendo a liberdade: mulheres de cor, gêneros e a abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro*. Tradução de Patrícia Ramos Geremias, Clemente Penna. Campinas: Editora da Unicamp, 2018.
- LARA, Sílvia Hunold. *Campes da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- LARA, Sílvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. (Orgs.). *Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.
- MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2008.
- NEEDELL, Jeffrey. Politics, parliament, and the penalty of the lash: the significance of the end of flogging in 1886. *Almanack*, Guarulhos, n. 4, p. 91-100, 2º sem. 2012.
- PAES, Mariana Armond Dias. *Escravidão e direito: o estatuto jurídico dos escravos no Brasil oitocentista (1860-1888)*. São Paulo: Alameda, 2019.
- PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da casa imperial: jurisconsultos, escravidão e a Lei de 1871*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.
- PIROLA, Ricardo Figueiredo. O castigo senhorial e a abolição da pena de açoites no Brasil: Justiça, imprensa e política no século XIX. *Revista de História*, São Paulo, n. 176, p. 01-34, dez. 2017.
- QUEIROZ, Suely Robles Reis de. *Escravidão negra em São Paulo: um estudo das tensões provocadas pelo escravismo no século XIX*. Rio de Janeiro: José Olympio/Brasília: INL, 1977.
- THOMPSON, Edward Palmer. *A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

---

<sup>6</sup> PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da casa imperial: jurisconsultos, escravidão e a Lei de 1871*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001. COWLING, Camillia. *Concebendo a liberdade: mulheres de cor, gêneros e a abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro*. Tradução de Patrícia Ramos Geremias, Clemente Penna. Campinas: Editora da Unicamp, 2018.

<sup>7</sup> Decisões n.º 371, de 11 de novembro de 1831, n.º 47, de 30 de janeiro de 1832, n.º 706, de 31 de dezembro de 1836, e n.º 283, de 08 de agosto de 1837. Conferir: *Colecção das decisões do governo do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1861-1876. 4 v.